



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/496/2021 85

Congonhas, 25 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

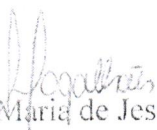
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3605/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 15:56
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 085 /2021.

Altera o § 8º do art. 7º, art. 26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, que “Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 3.602, de 25 abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....”

§ 8º Os membros do conselho municipal exercerão o mandato por 3 (três) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

.....” (NR)

“Art. 26. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

.....” (NR)

“Art. 29.

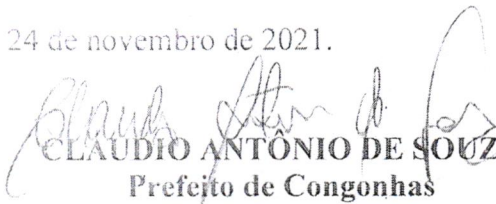
.....

IX – deverá apresentar certificado de conclusão de curso básico de Informática.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de novembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

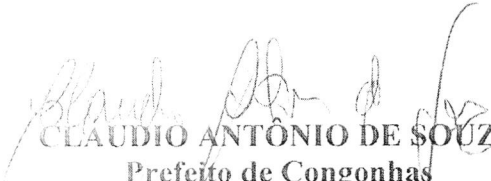
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta visa atualizar a legislação municipal em relação às mudanças ocorridas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) em seu art. 132 que permite recondução por novos processos de escolha das conselheiras tutelares, para adequação do art. 26 da Lei Municipal, que permite somente uma reeleição; alteração do § 8º do art. 7º da Lei Municipal n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, para mudança do tempo de mandato dos conselheiros que foi alterado para 3 anos, conforme Regimento Interno do CMDCA e alteração do inciso IX do art. 29 que determina conhecimentos básicos de informática.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 24 de novembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 085/2021

Matéria lida em Plenário – 36ª Reunião Ordinária – 30/11/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **30 de novembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 06 de dezembro de 2021.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 085/2021 - altera o § 8º do art. 7º, art. 26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal nº 3.60, de 25 de abril de 2-16, que "dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente".

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei que versa sobre a aplicação do ECA.

As alterações visam aperfeiçoar a legislação atual.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum óbice legal.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 085/2021- Altera o §8º do art.7º, art.26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei que versa sobre a aplicação do ECA.

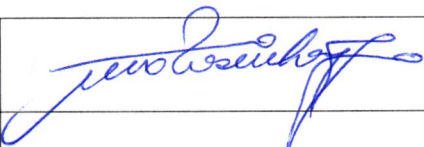
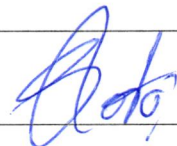
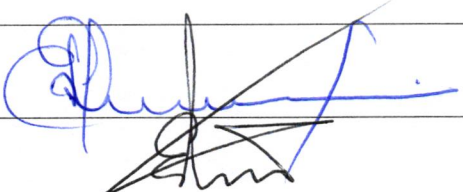
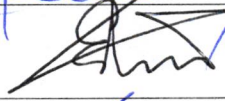
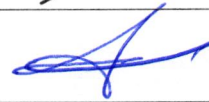
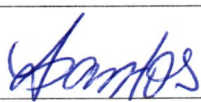
As alterações visam aperfeiçoar a legislação atual.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do Parecer do Procurador do Legislativo.

Somos pela aprovação da matéria.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2021.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 085/2021- Altera o §8º do art.7º, art.26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente".

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei que versa sobre a aplicação do ECA.

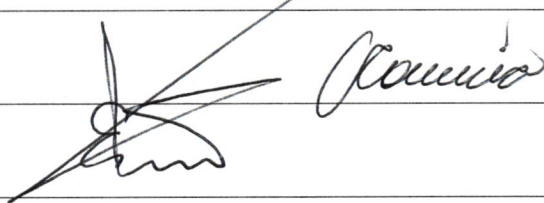
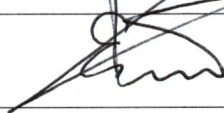
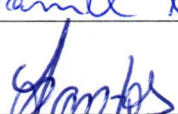
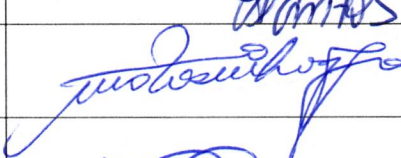
As alterações visam aperfeiçoar a legislação atual.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do Parecer do Procurador do Legislativo.

Somos pela aprovação da matéria.

Roberto –Presidente	
Edonias - Vice-Presidente	
Gerson	Gerson Daniel de Deus
Lucas	
Eduardo Matosinhos	
Averaldo	

CMC/MR

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2021.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 085/2021- Altera o §8º do art.7º, art.26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei que versa sobre a aplicação do ECA.

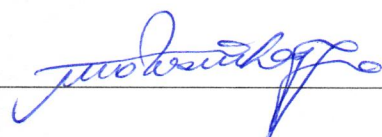
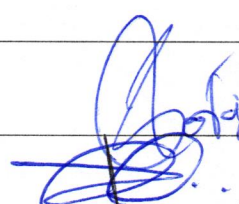
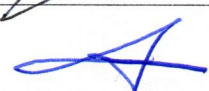
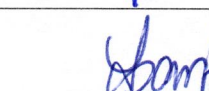
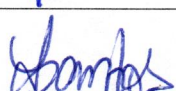
As alterações visam aperfeiçoar a legislação atual.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do Parecer do Procurador do Legislativo.

Somos pela aprovação da matéria.

Eduardo Matosinhos - Presidente -	
Igor – Vice-Presidente -	
Averaldo -	
Edonias -	
José Bernardes -	
Lucas Santos-	

CMC/MR

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2021.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 085/2021- Altera o §8º do art.7º, art.26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei que versa sobre a aplicação do ECA.

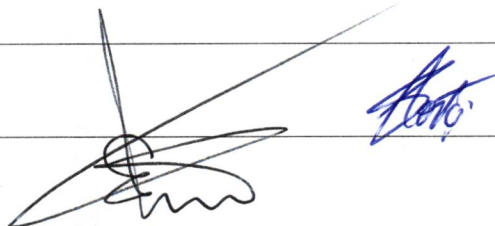
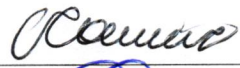
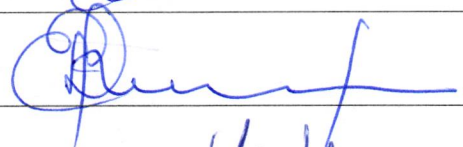
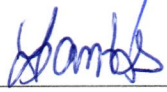
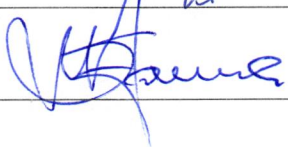
As alterações visam aperfeiçoar a legislação atual.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do Parecer do Procurador do Legislativo.

Somos pela aprovação da matéria.

Igor - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto -	
Averaldo -	
Eduardo Ladislau-	
Lucas Santos-	
Sebastião-	

CMC/MR

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021**Exmo.Sr.****HEMERSON RONAN INÁCIO****Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 161, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA SIMPLES** aos **Projetos de Leis nºs:**

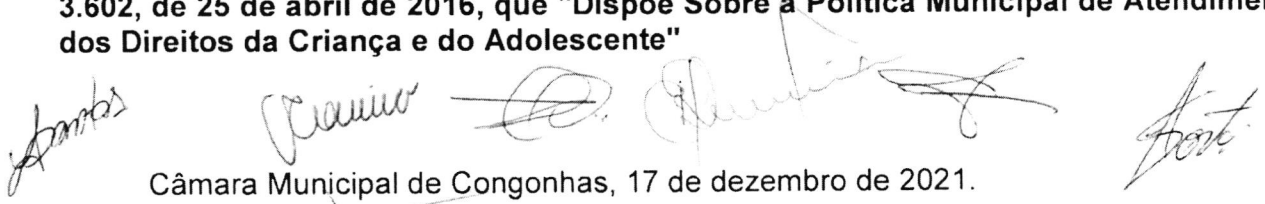
055/2021 que Altera a Lei Municipal nº 4.006, de 27 de julho de 2021, que Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022.

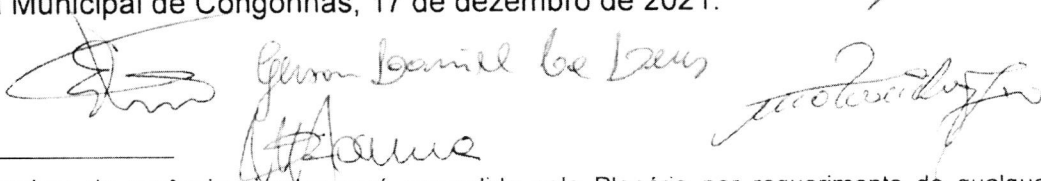
060/2021 que Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito do Município de Congonhas/MG, na forma que especifica.

064/2021 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei nº 14.064/2020 nas Escolas Municipais do Município de Congonhas e inclui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Congonhas.

081/2021 que Autoriza a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no município de Congonhas.

085/2021 que Altera o § 8º do art. 7º, art. 26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016, que "Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente"


Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores: 

¹ Art. 161 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele.

Projeto de Lei nº 085/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 161 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

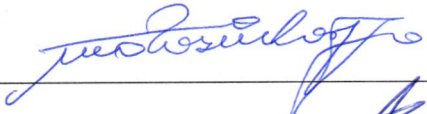
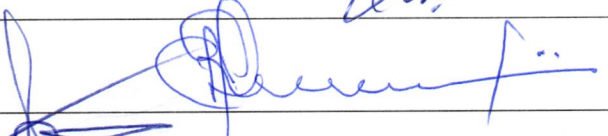
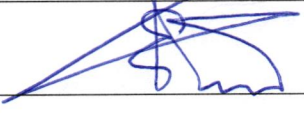
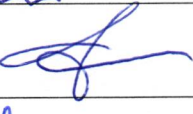
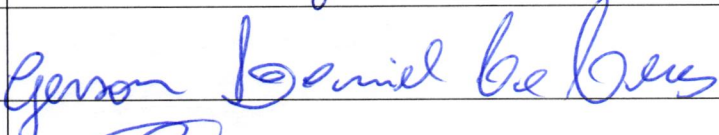
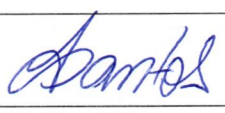
Projeto de Lei nº 085/2021 – Altera o § 8º do art. 7º, art. 26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016, que "Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 0762021

ALTERA O § 8º DO ART. 7º, ART. 26 E INCISO IX DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.602, DE 25 DE ABRIL DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 3.602, de 25 abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º
.....”

§ 8º Os membros do conselho municipal exercerão o mandato por 3 (três) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

.....” (NR)

“Art. 26. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

.....” (NR)

“Art. 29.
.....”

IX – deverá apresentar certificado de conclusão de curso básico de Informática.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.040, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o § 8º do art. 7º, art. 26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, que “Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 3.602, de 25 abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

§ 8º *Os membros do conselho municipal exercerão o mandato por 3 (três) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.*

.....” (NR)

“Art. 26. *Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.*”

.....” (NR)

“Art. 29.

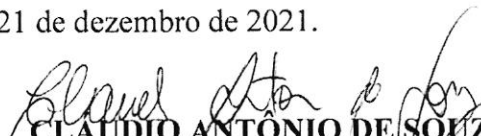
.....

IX – deverá apresentar certificado de conclusão de curso básico de Informática.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas